



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.675

DE 08 DE JUNHO DE 2.017.

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º DA LEI Nº 1.275/07 E ALTERAÇÕES, ÀS FAMÍLIAS INSTALADAS NO EDIFÍCIO ROMA LOCALIZADO NA RUA LÁZARO DALCIN, Nº 290, DISTRITO SEDE, CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** que no ano de 2007 houve a remoção das famílias localizadas na área de manancial as margens da Av. Profº Walter Ribas de Andrade, no Bairro Água Fria, Distrito Sede, até a conclusão e possibilidade de habitação de casas populares para este fim, a Municipalidade procedeu à locação de apartamentos do denominado Edifício Roma localizado, nesta cidade, na Rua Lázaro Dalcin, nº 290, Distrito Sede;

**Considerando** que a locação foi efetivada entre a Municipalidade e Beneduce & Mecene Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujo contrato locatício foi renovado sucessivamente no decorrer dos exercícios, para abrigar famílias remanejadas de áreas de riscos, conforme relatório e cadastro efetivado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;

**Considerando** que moradores do Edifício Roma, desde abril de 2015, tem reclamado à Prefeitura e ao Ministério Público de Cajamar quanto a habitabilidade do prédio em razão de insalubridade causada por sérias infiltrações o que foi constatado, inclusive, por vistorias da Coordenadoria de Defesa Civil a qual manifestou-se pela remoção de referidas famílias, o que foi ratificado por técnicos da Diretoria Municipal de Obras.

**Considerando** que da análise dos mais diversos Laudos das vistorias feitas pelos órgãos da Municipalidade depreende-se que são necessárias diversas obras para corrigir as patologias encontradas no prédio, sendo inviável a reforma com estes ocupados, tornando-se necessária a remoção das famílias, principalmente, zelando pela segurança das mesmas;

**Considerando** que, apesar do Município ter feito um conjunto habitacional do Minha Casa Minha Vida não foi possível contemplar referidas famílias neste programa, haja vista estas não terem se enquadrado nas regras estabelecidas pelo Governo Federal;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.675/17 – Fls. 02

**Considerando** os pedidos de informações e de providências do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cajamar; e

**Considerando** a previsão legal contida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei nº 1.275, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.279, de 29 de fevereiro de 2008.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social a realizar os procedimentos necessários para a remoção das famílias instaladas no Edifício Roma, localizado na Rua Lázaro Dalcin, nº 290, Distrito Sede, Cajamar/SP, as quais receberão o importe de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, nos termos do parágrafo único do artigo 1.º da Lei nº 1.275/07, alterada pela Lei nº 1.279/08.

**§1.º** O benefício de que trata o *caput* deste artigo cessará quando da efetivação das doações de que trata o artigo 6.º da Lei nº 1.275/07, cabendo à Diretoria Municipal de Habitação proceder às medidas legais e cabíveis junto aos programas habitacionais.

**§2.º** As famílias deverão ser notificadas a desocuparem o imóvel em até 30 (trinta) dias contados da notificação, a ser providenciada pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, cujo benefício será liberado mediante a comprovação da disponibilização de imóvel a ser locado pelo beneficiário.

**§3.º** Efetivada a locação, deverá o beneficiário apresentar cópia do respectivo contrato junto a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2.º** Com a remoção das famílias deverão a Coordenadoria de Defesa Civil e a Diretoria Municipal de Obras procederem à realização de Vistorias e Laudos quanto às condições do prédio para as ulteriores providências legais.

**Parágrafo único:** A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social deverá ser cientificada das Vistorias e dos Laudos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3.º** As despesas com a execução do objeto deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.675/17 – Fls. 03**

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de junho de 2017.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo